



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 25.08.0564.001.00012 – 301

Reclamante/Consumidor(a): Antônia Kaynara e Silva Ferreira de Almeida, **CPF:** 047.422.563-10, **Endereço:** Rua Peru, nº 243, **Bairro:** Jaçanaú, **Cidade:** Maracanaú – CE, **Telefone:** (85) 98616-1252.

Reclamada: ENEL Distribuição Ceará (COELCE), **CNPJ:** 07.047.251/0001-70, **E-mail:** pietronibeiro@detogomes.adv.br, **Preposto:** Pietro Gustavo Alves Ribeiro, **CPF:** 623.370.073-67

Aos 28 de agosto de 2025 às 09h45, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como **CONCILIADORA Natasha Rosane Dias Campos**.

Facultada a palavra ao fornecedor, o Sr. Pietro Gustavo Alves Ribeiro: Este reitera os termos da defesa.

Facultada a palavra a consumidora, a Sra. Antônia Kaynara e Silva Ferreira de Almeida: esta informa que não aceita a proposta de acordo apresentada uma vez que não reconhece a irregularidade apresentada pela reclamada. Diante disso, solicita remarcação de audiência para que a empresa reclamada refaça sua análise e prossiga com o cancelamento da multa cobrada no valor de R\$1.050,14.

DO CONCILIADOR:

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedores fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

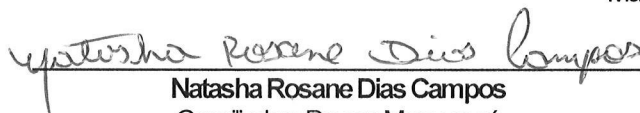
Ante o exposto, fica a presente audiência remarcada para o dia 24/09/2025 (quarta-feira) às 09h00, conforme solicitação da parte reclamante.

Link da videochamada: <https://meet.google.com/ubs-prff-kwf>

Cumprе destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo consumidor(a) e pelo fornecedor(es).

Maracanaú/CE, 28 de agosto de 2025.


Natasha Rosane Dias Campos
Conciliadora Procon Maracanaú


Antônia Kaynara e Silva Ferreira de Almeida
(Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL
Pietro Gustavo Alves Ribeiro (Preposto)
Banco BMG(Reclamada)



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA

